



RESOLUÇÃO Nº 41, de 02 de junho de 2011

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º: Conforme Ata nº 664/11, de 02 de junho de 2011, fica estabelecido que a Seção I, CAPÍTULO II, TÍTULO II, do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde, passará a vigorar com a seguinte redação:

“CONSULTA MÉDICA ELETIVA E PRONTO ATENDIMENTO:

Art. 47º- A co-participação financeira para consulta médica eletiva, será de R\$ 14,00 (quatorze reais), e a Consulta de Pronto Atendimento (PA) será de R\$ 8,00 (oito reais) pagos no ato ao credenciado pelo usuário da Assistência à Saúde do IPASEM/CB.

Parágrafo 1º: As demais despesas decorrentes do Pronto Atendimento (PA) serão passivas de cobrança posterior, mediante desconto em folha de pagamento, pelo IPASEM/CB.

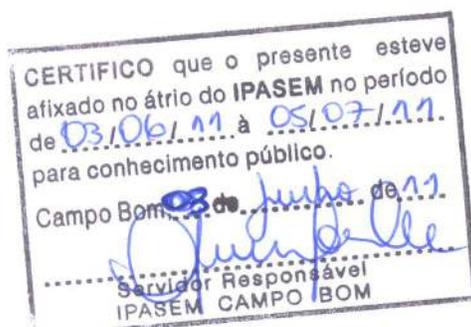
Parágrafo 2º: Nos casos de indisponibilidade financeira por parte do usuário do Sistema de Assistência à Saúde poderá ser autorizado o desconto em folha de pagamento, mediante análise e aprovação pela Diretoria do IPASEM/CB.”

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2011.

Campo Bom, 03 de junho de 2011


DANIELA CAMPOS MAURER

Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB





**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de
Campo Bom**

Campo Bom, 06 de junho de 2011.

CIRCULAR nº 002/DAS/2011

**Da Diretoria de Assistência à Saúde IPASEM Campo Bom
Aos Hospitais e Clínicas credenciados**

**Ref.: Normas gerais da Resolução nº41/2011 do Conselho Deliberativo, relativa ao
Sistema de Assistência à Saúde.**

Conforme, resolução nº41/2011, aprovada pelo Conselho Deliberativo em anexo, comunicamos que os atendimentos realizados a partir 1º de julho de 2011, passarão a ter a co-participação financeira de R\$ 14,00 referente a consulta médica eletiva, e a consulta de pronto atendimento será de R\$ 8,00, pagas no ato ao credenciado pelo usuário da Assistência à Saúde do IPASEM/CB.

Atenciosamente,

Karini Pinheiro Cioccarri
Superintendente Geral

Karine Andrioli Faria
Diretora de Assistência



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom

RESOLUÇÃO Nº 42/2011, de 21 de novembro de 2011.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

Art. 1º: Conforme Ata nº 674/11, de 21 de novembro de 2011, fica autorizado a aplicação dos seguintes testes psicológicos, a ser aplicado à todos os segurados, titulares e inativos, e seus dependentes, quando em atendimento psicológico, voluntário ou não, junto aos profissionais contratados pelo IPASEM CB

Art.2º: Os testes a serem aplicados para avaliação são os seguintes:

BORRTI- teste para verificar representações objetais;

DSQ-40- teste para verificar os mecanismos defensivos utilizados pelo paciente;

CALPAS- teste para verificar o vínculo estabelecido entre paciente e terapeuta;

SUPORTE SOCIAL- teste para verificar o vínculo se o paciente possui pessoas ou uma rede de apoio para ajudá-lo;

MINI MENTAL- teste para verificar o diagnóstico, no caso dos pacientes que não estão em acompanhamento psiquiátrico e precisam de um diagnóstico;

QUESTIONÁRIO SOBRE A SENSACÃO DE COERÇÃO- questionário composto por três perguntas para avaliar como o paciente se sente quando entra em atendimento de forma não voluntária;

DESEJABILIDADE SOCIAL- teste para verificar se o paciente responde de uma maneira verdadeira aos outros testes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a contar de 21 de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bom, 21 de novembro de 2011.

DANIELA CAMPOS MAURER

Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom

RESOLUÇÃO Nº 43/2011, de 19 de dezembro de 2011.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art.1º - Conforme Ata nº 676/2011, de 19 de dezembro de 2011, fica autorizado à implantação do serviço de nutrição e fonoaudiologia, para atendimento de todos os segurados do IPASEM/CB, ativos e inativos, bem como seus dependentes.

Art. 2º - Os serviços acima autorizados deverão ser contratados mediante termo de credenciamento ou licitação, respeitado os limites legais.

Art. 3º - Poderão realizar atendimento nos serviços de nutrição e fonoaudiologia, os segurados que tiverem indicação médica do clínico geral do IPASEM/CB.

Art. 4º - A co-participação para os atendimentos no serviço de nutrição e fonoaudiologia, será de R\$ 8,00 (oito reais) para os dependentes dos segurados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bom, 19 de dezembro de 2011.

DANIELA CAMPOS MAURER

Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB

<p>CERTIFICO que o presente esteve afixado no átrio do IPASEM no período de <u>19/12/11</u> à <u>27/01/12</u> para conhecimento público.</p> <p>Campo Bom, <u>19</u> de <u>dezembro</u> de <u>11</u></p> <p> Servidor Responsável IPASEM CAMPO BOM</p>
--



RESOLUÇÃO Nº 44/2011, de 19 de dezembro de 2011.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 1.472/93, de 04 de janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art.1º - Conforme Ata nº 676/2011, de 19 de dezembro de 2011, fica determinado que os segurados do IPASEM/CB, ativos e inativos, bem como seus dependentes, deverão cumprir critérios pré-operatórios, para obterem a autorização de procedimento bariátrico, conforme segue:

a) Permanecer durante o período de pelo menos 02 (dois) anos em acompanhamento no IPASEM/CB, salvo casos especiais;

b) O acompanhamento junto ao IPASEM/CB, descrito na alínea “a” deste artigo, será efetuado conforme o elencado abaixo;

b.1) Psicologia: no mínimo 02 (duas) consultas mensais, durante o período de acompanhamento, ou de acordo com a necessidade apontada pela avaliação do profissional;

b.2) Nutrição: no mínimo 01 (uma) consulta mensal, durante o período de acompanhamento, ou de acordo com a necessidade apontada pela avaliação do profissional;

b.3) Clínico Geral: no mínimo 01 (uma) consulta mensal, durante o período de acompanhamento, ou de acordo com a necessidade apontada pela avaliação do profissional;

c) Após o encerramento do processo pré-operatório, cumprindo o período de 02 (dois) anos, haverá o encaminhamento, se necessário, ao serviço credenciado devidamente habilitado, para tanto, visando a avaliação, aprovação e posterior encaminhamento para cirurgia bariátrica;

d) Deverão, obrigatoriamente, os familiares, juntamente com o segurado submetido ao procedimento, firmarem TERMO DE COMPROMISSO (anexo I) desta Resolução), declarando estarem cientes dos riscos e mudanças de hábitos inerentes a uma cirurgia bariátrica, bem como da necessidade do cumprimento do acompanhamento elencado na alínea “b” deste artigo;

e) Relativamente ao período pós-cirúrgico:

e.1) No 1º (primeiro) ano após a realização do procedimento cirúrgico bariátrico, terá acompanhamento com a equipe do SAO (Serviço de Atendimento ao Obeso), conjuntamente com a equipe do IPASEM/CB, realizando acompanhamento conforme elencado na alínea “b” deste artigo;

e.2) No 2º (segundo) ano após a cirurgia, permanecerá em acompanhamento no IPASEM/CB, conforme previsto na alínea “b”, ou de acordo com o prazo determinado pelos profissionais;

f) O não comparecimento as consultas agendadas, será considerado como falta, e será descontado o valor correspondente a uma consulta médica na sua integralidade, mediante desconto em folha de pagamento;

g) Aos segurados, ativos e inativos, bem como seus dependentes, que se submeterem ao procedimento cirúrgico-bariátrico, e não cumprirem os requisitos determinados nesta Resolução estará o IPASEM/CB autorizado a realizar cobrança



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom

integral dos valores provenientes do procedimento, bem como de todos os gastos oriundos deste tratamento.

Art. 2º - Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria de Assistência do IPASEM/CB.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bom, 19 de dezembro de 2011.

DANIELA CAMPOS MAURER
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM/CB

